



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 042/2003

16/10/2003

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de recipientes seletivos, para coleta de lixo, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, em funcionamento no Município de Laranjeiras do Sul, ficam obrigadas a instalar lixeiras seletivas, para depósito de lixos recicláveis.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2003.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal